

**ESTATUTO DO
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17.12.2002. Alterado nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 21.05.2004, 29.04.2005, 28.04.2006, 25.04.2007, 21.09.2007, 11.12.2007, 12.11.2010, 09.09.2011, 15.10.2012, 06.03.2015, 12.11.2015, 07.03.2016, 13.09.2016, 04.09.2017, 19.01.2018, 28.09.2018, 31.01.2020, 18.11.2020, 25.02.2021, 28.01.2022, 26.08.2022, 26.04.2024 e 14.11.2024.

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 – DESCRIÇÃO DA COMPANHIA

1.1. Razão Social e Natureza Jurídica	Art. 1º
1.2. Sede e Representação Geográfica	Art. 2º
1.3. Prazo de Duração	Art. 3º
1.4. Objeto Social	Art. 4º
1.5. Interesse Público	Art. 5º
1.6. Capital Social	Art. 6º

CAPÍTULO 2 - ASSEMBLEIA GERAL

2.1. Caracterização	Art. 7º
2.2. Composição	Art. 8º
2.3. Convocação	Art. 9º
2.4. Instalação e Deliberação	Art. 10
2.5. Competências	Art. 11

CAPÍTULO 3 - REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO BANCO

3.1. Órgãos Sociais e Estatutários	Art. 12
3.2. Requisitos e Vedações para Administradores	Art. 13
3.3. Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores	Art. 14
3.4. Posse e Recondução	Art. 15
3.5. Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento	Art. 16
3.6. Remuneração	Art. 17
3.7. Treinamento	Art. 18
3.8. Código de Conduta	Art. 19
3.9. Conflito de Interesses	Art. 20
3.10. Defesa Judicial e Administrativa	Art. 21
3.11. Seguro de Responsabilidade	Art. 22
3.12. Contrato de Indenidade	Art. 23
3.13. Quarentena para Diretoria	Art. 24

CAPÍTULO 4 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Caracterização	Art. 25
4.2. Composição	Art. 26
4.3. Prazo de Gestão	Art. 27
4.4. Vacância e Substituição Eventual	Art. 28
4.5. Reunião	Art. 29
4.6. Competências	Art. 30
4.7. Competências do Presidente do Conselho de Administração	Art. 31

CAPÍTULO 5 - DIRETORIA EXECUTIVA

5.1. Caracterização	Art. 32
5.2. Composição e Investidura	Art. 33
5.3. Prazo de Gestão	Art. 34
5.4. Licença, Vacância e Substituição Eventual	Art. 35
5.5. Reunião	Art. 36
5.6. Competências	Art. 37
5.7. Atribuições do Presidente	Art. 38
5.8. Atribuições dos demais Diretores Executivos	Art. 39

CAPÍTULO 6 - CONSELHO FISCAL

6.1. Caracterização	Art. 40
6.2. Composição	Art. 41
6.3. Prazo de Atuação	Art. 42
6.4. Requisitos	Art. 43
6.5. Vacância e Substituição Eventual	Art. 44
6.6. Reunião	Art. 45
6.7. Competências	Art. 46

CAPÍTULO 7 - COMITÊ DE AUDITORIA

7.1. Caracterização	Art. 47
7.2. Composição	Art. 48
7.3. Mandato	Art. 49
7.4. Vacância e Substituição Eventual	Art. 50
7.5. Reunião	Art. 51
7.6. Competências	Art. 52

CAPÍTULO 8 - COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

8.1. Caracterização	Art. 53
8.2. Composição	Art. 54
8.3. Prazo de atuação	Art. 55
8.4. Competências	Art. 56

CAPÍTULO 9 - COMITÊ ESTRATÉGICO DE CRÉDITO, RISCOS E DE CAPITAL

9.1. Caracterização	Art. 57
9.2. Composição	Art. 58
9.3. Prazo de atuação	Art. 59
9.4. Competências	Art. 60

CAPÍTULO 10 - COMITÊ ESTRATÉGICO AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA

10.1. Caracterização	Art. 61
10.2. Composição	Art. 62
10.3. Prazo de atuação	Art. 63
10.4. Competências	Art. 64

CAPÍTULO 11 - COMITÊ ESTRATÉGICO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

11.1. Caracterização	Art. 65
11.2. Composição	Art. 66
11.3. Prazo de atuação	Art. 67
11.4. Competências	Art. 68

CAPÍTULO 12 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

12.1. Exercício Social	Art. 69
12.2. Destinação do Lucro	Art. 70
12.3. Pagamento do Dividendo	Art. 71

CAPÍTULO 13 - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

13.1. Descrição	Art. 72
13.2. Auditoria Interna	Art. 73
13.3. Área de Conformidade, Gerenciamento de Riscos e de Integridade	Art. 74
13.4. Ouvidoria	Art. 75

CAPÍTULO 14 – PESSOAL

14.1. Regime de pessoal

Art. 76

CAPÍTULO 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS / TRANSITÓRIAS / FINAIS

15.1 Arbitragem

Art. 77

15.2 Assessores Especiais

Art. 78

CAPÍTULO 1

DESCRIÇÃO DA COMPANHIA

1.1. Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º. O Banco da Amazônia S.A., instituição financeira pública federal, constituída sob a forma de sociedade anônima aberta, de economia mista, é regido por este Estatuto Social, especialmente, pela lei de criação nº 5.122, de 28 de setembro de 1966, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Sede e Representação Geográfica

Art. 2º. O Banco da Amazônia tem domicílio, sede e foro em Belém, capital do Estado do Pará, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País, observados os requisitos legais.

1.3. Prazo de Duração

Art. 3º. O prazo de duração do Banco é indeterminado.

1.4. Objeto Social

Art. 4º. O Banco da Amazônia tem por objetivo social:

- I. executar a política do Governo Federal na Região Amazônica relativa ao crédito para o desenvolvimento econômico-social;
- II. prestar serviços e realizar todas as operações inerentes à atividade bancária; e
- III. exercer as funções de agente financeiro dos órgãos regionais federais de desenvolvimento.

Parágrafo Único. Ao Banco da Amazônia é vedado, além das proibições estabelecidas por lei:

- a) realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- b) abrir crédito, emprestar, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria; e
- c) emitir debêntures ou partes beneficiárias.

1.5. Interesse Público

Art. 5º. O Banco poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§1º. No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar o Banco a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

- I. estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e
- II. tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§2º. Para fins de atendimento ao inciso II do §1º, a administração da companhia deverá:

- I. evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e
- II. descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§3º. Quando orientado pela União, o Banco somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do §1º, sendo que, nesta hipótese, União, a cada exercício social, compensará o Banco pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional alcançado ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja sendo realizada por outros meios.

§4º. O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016”.

1.6. Capital Social

Art. 6º. O Capital Social do Banco da Amazônia é de R\$3.654.918.098,57 (três bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e dezoito mil, noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 56.058.315 (cinquenta e seis milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e quinze) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

§2º A União é a acionista controladora e, nessa condição, deterá sempre a maioria absoluta das ações com direito a voto.

§3º Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital, incidirão encargos financeiros, na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

CAPÍTULO 2 ASSEMBLEIA GERAL

2.1. Caracterização

Art. 7º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

2.2. Composição

Art. 8º. A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas do Banco, independentemente do direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração do Banco (ou pelo substituto que esse vier a designar), que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

2.3. Convocação

Art. 9º. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

Parágrafo Único. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

2.4. Instalação e Deliberação

Art. 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

§1º. Observado o quórum qualificado previsto em lei para a deliberação de determinadas matérias, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

§2º. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

2.5. Competências

Art. 11. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou, quando não competir ao Conselho de Administração, de suas controladas.

CAPÍTULO 3

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO BANCO

3.1. Órgãos Sociais e Estatutários

Art. 12. O Banco terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal
- IV. Comitê de Auditoria
- V. Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração
- VI. Comitê Estratégico de Crédito, Riscos e de Capital
- VII. Comitê Estratégico Ambiental, Social e de Governança
- VIII. Comitê Estratégico de Inovação e Tecnologia

§1º. O Banco será administrado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

§2º. Observadas as normas relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades do Banco com observância dos princípios e das melhores práticas adotadas por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa, desde que compatíveis com o ordenamento jurídico brasileiro.

3.2. Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 13. Os administradores do Banco, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades, conforme previsto nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º. São considerados requisitos mínimos de experiência profissional, pelo menos um dos critérios expostos a seguir:

- I. possuir, no mínimo, dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação do Banco ou em área diretamente conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
- II. possuir, no mínimo, quatro anos de experiência ocupando um dos seguintes cargos:
 - a) Diretor, Conselheiro de Administração, membro de Comitê de Auditoria ou de Chefia Superior que corresponda aos cargos situados nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos, em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do Banco;
 - b) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS (FCPE) em pessoa jurídica de direito público interno;
 - c) docente ou pesquisador, de nível superior, nas áreas de atuação do Banco.
- III. possuir, no mínimo, quatro anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente ligada às áreas de atuação do Banco.

§2º. As experiências mencionadas em dispositivos distintos do § 1º não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso II do § 1º poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º. Os requisitos mínimos de experiência profissional descritos no § 1º poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado do Banco para administrador, desde que tenha, cumulativamente, as experiências profissionais a seguir:

- I. o empregado tenha ingressado no Banco da Amazônia por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II. o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no Banco da Amazônia; e
- III. o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior do Banco da Amazônia, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos.

§5º. Os indicados deverão ter formação acadêmica compatível com o exercício do cargo.

§6º. A formação acadêmica de que trata o §5º corresponderá a curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§7º. São consideradas formações acadêmicas compatíveis com o exercício do cargo aquelas relacionadas no art. 62, §2º, inciso I do Decreto nº 8.945/2016.

§8º. Os requisitos mínimos para o exercício do cargo de administrador aplicam-se a todos os administradores do Banco, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

§9º. Além dos requisitos mínimos para o exercício do cargo de administrador, os membros da Diretoria Executiva deverão ter graduação em curso superior e ter exercido, nos últimos cinco anos:

- I. por, no mínimo, dois anos, cargo estatutário de gestão em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional detentoras de patrimônio líquido superior a 20% dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco da Amazônia;
- II. por, no mínimo, quatro anos, cargos gerenciais de até dois níveis abaixo do cargo estatutário em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional ou em outras empresas/entidades de patrimônio líquido superior a 20% dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou
- III. por, no mínimo, dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, desde que, tenha experiência mínima de dois anos em Instituições Financeiras nos últimos dez anos.

§10. Alternativamente aos critérios estabelecidos pelo §9º, poderão ser admitidos como membros da Diretoria Executiva administradores ou ex-administradores que tenham exercido cargos estatutários em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por no mínimo cinco anos nos últimos quinze anos.

§11. Ressalvam-se, em relação às condições previstas no §9º, administradores que estão exercendo cargos estatutários de diretor ou superior em instituições do Sistema Financeiro Nacional de patrimônio líquido compatível ou superior ao do Banco da Amazônia, por mais de um ano de efetivo exercício no cargo.

§12. O Conselho de Administração fará recomendação, não vinculante, quanto a novos membros desse colegiado para aprovação da Assembleia, desde que, relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da Política de Indicação e Sucessão de Administradores e conforme legislação em vigor.

§13. Sempre que a Política de Indicação do Banco pretender impor requisitos mais rigorosos àqueles constantes no seu Estatuto Social para seus membros estatutários, tais requisitos deverão ser objeto de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

3.3. Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 14. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º. A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Banco.

§3º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação, nos termos do Art. 52 abaixo.

3.4. Posse e Recondução

Art. 15. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, observado o disposto no §1º do Art. 149 da Lei nº 6.404/1976.

§1º. O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito ao Banco. Além da sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas do Banco.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição.

§3º. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse.

§4º. Antes da investidura e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar ao Banco, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e respectivas retificações apresentadas à RFB ou autorização de acesso às informações nelas contidas.

§5º. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

3.5. Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento

Art. 16. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.
- II. o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.
- III. o representante dos empregados no Conselho de Administração cujo contrato de trabalho seja encerrado durante o prazo de gestão.

Parágrafo Único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

3.6. Remuneração

Art. 17. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§1º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§2º. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores do Banco, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros do Banco.

§3º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

3.7. Treinamento

Art. 18. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados e acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Banco nos últimos dois anos.

3.8. Código de Conduta

Art. 19. A empresa disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

3.9. Conflito de Interesses

Art. 20. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo Único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

3.10. Defesa Judicial e Administrativa

Art. 21. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§1º. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses do Banco.

§2º. Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados do Banco, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§3º. O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§4º. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§5º. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir ao Banco todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pelo Banco, além de eventuais prejuízos causados.

3.11. Seguro de Responsabilidade

Art. 22. O Banco poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselheiros Fiscais, membros do Comitê de Auditoria e membros dos demais órgãos estatutários e comitês de assessoramento do Conselho de Administração, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, inclusive com cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios.

3.12. Contrato de Indenidade

Art. 23. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse, de sua entrada em exercício ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º. Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no caput:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados;
- VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º. O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;

- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, de competência do Conselho de Administração, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e
- VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º. Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do prazo de gestão ou de atuação ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no caput, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

3.13. Quarentena para Diretoria

Art. 24. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal do cargo que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

§3º. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO 4 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Caracterização

Art. 25. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada do Banco e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo do Banco, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

4.2. Composição

Art. 26. O Conselho de Administração é composto de 7 (sete) membros, a saber:

- I. 3 (três) indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.
- II. 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
- III. 1 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010.
- IV. 1 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- V. o Presidente do Banco integrará, também, o Conselho de Administração e não poderá exercer, mesmo que interinamente, a Presidência do Colegiado.

§1º. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§2º. Os demais membros da Diretoria Executiva da empresa não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

§3º. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos da legislação societária, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do Art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§4º. Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

- I. imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e
- II. imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§5º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

4.3. Prazo de Gestão

Art. 27. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º. No prazo a que se refere o *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§2º. Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do Conselho de Administração para o Banco só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

4.4. Vacância e Substituição Eventual

Art. 28. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

§1º. Para que o Conselho de Administração proceda a nomeação de membros para o colegiado, na forma do *caput*, deverá ser verificado pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração todos os requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

§2º. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

4.5. Reunião

Art. 29. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§2º. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pelo Banco e acatadas pelo Colegiado.

§3º. As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§4º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§5º. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§6º. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§7º. As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

4.6. Competências

Art. 30. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios do Banco.
- II. avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações do Banco ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação.
- III. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva do Banco, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições.
- IV. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Banco, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos.
- V. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia.
- VI. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais".
- VII. convocar a Assembleia Geral.
- VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva.
- IX. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória.
- X. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.
- XI. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos.

- XII. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais do Banco.
- XIII. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva.
- XIV. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Banco, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal.
- XV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.
- XVI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva.
- XVII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los.
- XVIII. deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social do Banco, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- XIX. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT, sem a presença do Presidente do Banco.
- XX. criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada.
- XXI. eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.
- XXII. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva.
- XXIII. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal.
- XXIV. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do Art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- XXV. aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria Geral da União.
- XXVI. conceder afastamento e licença ao Presidente do Banco, inclusive a título de férias.
- XXVII. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento.
- XXVIII. aprovar o Código de Conduta e Integridade.
- XXIX. aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração.
- XXX. aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no Estatuto Social.
- XXXI. aprovar o Regulamento de Licitações.
- XXXII. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada do Banco.
- XXXIII. discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas.
- XXXIV. aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- XXXV. avaliar os diretores e membros de comitês estatutários do Banco, nos termos do inciso III do Art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

- XXXVI. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva.
- XXXVII. promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas.
- XXXVIII. propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários do Banco.
- XXXIX. executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVIII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral.
- XL. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados.
- XLI. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar.
- XLII. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.
- XLIII. nomear e destituir os gestores titulares das áreas da Ouvidoria e Corregedoria.
- XLIV. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de Corregedoria.
- XLV. decidir sobre o pagamento da cobertura dos contratos de indenidade celebrados pelo Banco.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXVII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse do Banco da Amazônia.

4.7. Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 31. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno.
- II. interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pelo Banco, observado o disposto no Art. 89 da Lei nº 13.303/2016.
- III. estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 89 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO 5 DIRETORIA EXECUTIVA

5.1. Caracterização

Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular do Banco em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

5.2. Composição e Investidura

Art. 33. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente do Banco e 5 (cinco) Diretores Executivos.

§1º. É condição para investidura em cargo de Diretoria do Banco a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º. A partir da investidura no cargo, os membros da Diretoria Executiva residirão, obrigatoriamente, na cidade onde o Banco tiver sua sede, sob pena de perda da gestão.

5.3. Prazo de Gestão

Art. 34. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para o Banco só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§2º. No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria do Banco.

§3º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

5.4. Licença, Vacância e Substituição Eventual

Art. 35. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§1º. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente do Banco, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§2º. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

5.5. Reunião

Art. 36. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º. A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente do Banco ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§2º. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pelo Banco e acatadas pelo Colegiado.

§3º. As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§4º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§5º. Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§6º. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§7º. As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

5.6. Competências

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. gerir as atividades do Banco e avaliar os seus resultados.
- II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão.
- III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais do Banco e acompanhar sua execução.
- IV. definir a estrutura organizacional do Banco e a distribuição interna das atividades administrativas.
- V. aprovar as normas internas de funcionamento do Banco.
- VI. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.
- VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória.
- VIII. indicar os representantes do Banco nos órgãos estatutários de suas participações societárias.
- IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse.
- X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal.
- XI. colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário.
- XII. aprovar o seu Regimento Interno.
- XIII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor.
- XIV. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.
- XV. nos assuntos afetos a governança, riscos e controles, a Diretoria Executiva atuará como Comitê de Governança, Riscos e Controles, com assessoramento do titular da Gerência de Controles Internos, com as atribuições previstas na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria-Geral da União – CGU.

5.7. Atribuições do Presidente

Art. 38. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente do Banco:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa do Banco.
- II. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva.
- III. representar o Banco em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato.
- IV. assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações do Banco, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim.
- V. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados.
- VI. baixar as resoluções da Diretoria Executiva.
- VII. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições
- VIII. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias.
- IX. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva.
- X. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- XI. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades do Banco.
- XII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.
- XIII. nomear e destituir os gestores titulares das áreas de Compliance, conformidade e controle interno e Gestão de Riscos

5.8. Atribuições dos demais Diretores Executivos

Art. 39. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

- I. gerir as atividades da sua área de atuação.
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pelo Banco e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação.
- III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios do Banco estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo Único. As demais atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO 6 CONSELHO FISCAL

6.1. Caracterização

Art. 40. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal do Banco as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

6.2. Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I. 3 (três) indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, sendo um deles representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal; e
- II. 1 (um) representante dos acionistas minoritários.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

6.3. Prazo de Atuação

Art. 42. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal no Banco, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§2º. No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§3º. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

- I. assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas do Banco.
- II. escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

6.4. Requisitos

Art. 43. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo Único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

6.5. Vacância e Substituição Eventual

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral após a vacância.

6.6. Reunião

Art. 45. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

§1º. O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§2º. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pelo Banco e acatadas pelo Colegiado.

§3º. As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§4º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§5º. Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§6º. As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

6.7. Competências

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social.
- III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão (as empresas públicas estão impedidas de emissão de debentures conversíveis em ações).
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Banco, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências.
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Banco.
- VII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social do Banco.
- VIII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação do Banco.
- IX. examinar o RAINT e PAINT.
- X. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal.
- XI. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual.
- XII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.
- XIII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.
- XIV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação do Banco no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO 7 COMITÊ DE AUDITORIA

7.1. Caracterização

Art. 47. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§1º. O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§2º. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

7.2. Composição

Art. 48. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

§1º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação do Banco, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente do Banco.

§2º. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§3º. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no Art. 25 da Lei nº 13.303/2016 e no Art. 39, §5º do Decreto nº 8.945/2016, além das demais normas aplicáveis.

§4º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§5º. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§6º. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

7.3. Mandato

Art. 49. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§1º. O integrante do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrá-lo depois de decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior.

§2º. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

7.4. Vacância e Substituição Eventual

Art. 50. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo Único. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

7.5. Reunião

Art. 51. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 4 (quatro) reuniões mensais.

§1º. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§2º. A empresa estatal deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§3º. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Banco, apenas o seu extrato será divulgado.

§4º. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

7.6. Competências

Art. 52. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas ou cotistas no site do Banco;
- III. recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- IV. revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente;
- V. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Banco;
- VI. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos;
- VII. avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a. remuneração da administração;
 - b. utilização de ativos do Banco;
 - c. gastos incorridos em nome do Banco;
- VIII. avaliar o cumprimento, pela administração, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- IX. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- X. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- XI. recomendar à Diretoria Executiva do Banco a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados como deficientes no âmbito de suas atribuições;

- XII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- XIII. reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados como deficientes no âmbito das suas respectivas competências
- XIV. monitorar e avaliar a independência do auditor independente;
- XV. cumprir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil;
- XVI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da estatal e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;
- XVII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa estatal for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar; e
- XVIII. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal.

§1º. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§2º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO 8 COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

8.1. Caracterização

Art. 53. O Banco disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

8.2. Composição

Art. 54. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será formado por 3 (três) a 5 (cinco) membros, nomeados na integralidade pelo Conselho de Administração, devendo ser composto por membros do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento, sem remuneração adicional, ou por membros externos, hipótese em que a remuneração será definida em Assembleia Geral.

8.3. Prazo de atuação

Art. 55. Os membros do Comitê terão um prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitida a extensão até a investidura de seus sucessores, admitindo-se, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

8.4. Competências

Art. 56. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

- I. opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no Art. 10 da Lei nº 13.303/2016;
- II. opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de diretores e de membros do Comitê de Auditoria Estatutário sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no Art. 10 da Lei nº 13.303/2016;
- III. verificar a conformidade do processo de avaliação dos treinamentos aplicados aos administradores e aos Conselheiros Fiscais;
- IV. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, não vinculante, de administradores;
- V. auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e
- VI. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§1º. O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º. As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, devendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§3º. A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§4º. O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§5º. As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§6º. Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Banco, apenas o seu extrato será divulgado.

§7º. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO 9

COMITÊ ESTRATÉGICO DE CRÉDITO, RISCOS E DE CAPITAL

9.1. Caracterização

Art. 57. O Banco disporá de Comitê Estratégico de Crédito, Riscos e de Capital que visará assessorar o Conselho de Administração nos processos sob o enfoque estratégico e estrutural do crédito, na gestão dos riscos e seus impactos, e na avaliação dos níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite e Tolerância a Riscos.

9.2. Composição

Art. 58. O Comitê Estratégico de Crédito, Riscos e de Capital será formado por 3 (três) a 5 (cinco) membros, nomeados na integralidade pelo Conselho de Administração, devendo ser composto por membros do Conselho de Administração, podendo contar, ainda, com 2 (dois) membros externos independentes, e empregados do Banco, todos sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, exceto os membros independentes que serão remunerados.

9.3. Prazo de atuação

Art. 59. Os membros do Comitê terão um prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitida a extensão até a investidura de seus sucessores, admitindo-se, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

9.4. Competências

Art. 60. O Comitê terá as competências previstas na legislação em vigor e no seu Regimento Interno.

§1º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§2º. Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Banco, apenas o seu extrato será divulgado.

§3º. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê, observada a transferência de sigilo.

§4º. A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO 10

COMITÊ ESTRATÉGICO AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA

10.1. Caracterização

Art. 61. O Banco disporá de Comitê Estratégico Ambiental, Social e de Governança para assessorar o Conselho de Administração sob o enfoque estratégico de Governança e auxiliar no que se refere à sustentabilidade.

10.2. Composição

Art. 62. O Comitê Estratégico Ambiental, Social e de Governança será formado por 3 (três) a 5 (cinco) membros, nomeados na integralidade pelo Conselho de Administração, devendo ser composto por membros do Conselho de Administração, podendo contar, ainda, com membros do Comitê de Auditoria ou empregados do Banco, todos sem remuneração adicional, observados os Artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

10.3. Prazo de atuação

Art. 63. Os membros do Comitê terão um prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitida a extensão até a investidura de seus sucessores, admitindo-se, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

10.4. Competências

Art. 64. O Comitê terá as competências previstas na legislação em vigor e no seu Regimento Interno.

§1º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§2º. Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Banco, apenas o seu extrato será divulgado.

§3º. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê, observada a transferência de sigilo.

§4º. A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO 11

COMITÊ ESTRATÉGICO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

11.1. Caracterização

Art. 65. O Banco disporá de Comitê de Inovação e Tecnologia para apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de inovação em geral, tecnologia e transformação digital.

11.2. Composição

Art. 66. O Comitê Estratégico de Inovação e Tecnologia será formado por 3 (três) a 5 (cinco) membros, nomeados na integralidade pelo Conselho de Administração, devendo ser composto por membros do Conselho de Administração, podendo contar, ainda, com 1 (um) membro externo independente, com membros da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria ou empregados do Banco, todos sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, exceto o membro independente que será remunerado.

11.3. Prazo de atuação

Art. 67. Os membros do Comitê terão um prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitida a extensão até a investidura de seus sucessores, admitindo-se, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

11.4. Competências

Art. 68. O Comitê terá as competências previstas na legislação em vigor e no seu Regimento Interno.

§1º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§2º. Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Banco, apenas o seu extrato será divulgado.

§3º. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê, observada a transferência de sigilo.

§4º. A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO 12 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

12.1. Exercício Social

Art. 69. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.

§1º. O Banco deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.

§2º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio do Banco e as mutações ocorridas no exercício.

§3º. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

12.2. Destinação do Lucro

Art. 70. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. absorção de prejuízos acumulados.
- II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social.
- III. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pelo Banco.
- IV. no mínimo, 80% (oitenta por cento) do saldo que remanescer, para a constituição da Reserva Estatutária, até que alcance 10 % (dez por cento) do total de recursos aplicados do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, limitado ao que determina o Art. 199 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. A reserva destinar-se-á a reforço patrimonial para gerir o referido Fundo.

12.3. Pagamento do Dividendo

Art. 71. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§1º. O Banco poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do Art. 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

§2º. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§3º. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO 13

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

13.1. Descrição

Art. 72. O Banco terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

13.2. Auditoria Interna

Art. 73. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

§1º. À Auditoria Interna compete:

- I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional do Banco.
- II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados.
- III. verificar o cumprimento e a implementação pelo Banco das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal.
- IV. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.
- V. avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§2º. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

13.3. Área de Conformidade, Gerenciamento de Riscos e de Integridade

Art. 74. As áreas de Conformidade, de Gerenciamento de Riscos e de Integridade se vinculam:

- I. diretamente ao Presidente do Banco e conduzida por ele, ou
- II. ao Presidente do Banco por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

§1º. A área de Conformidade, de Gerenciamento de Riscos e de Integridade se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§2º. Às áreas de Conformidade, Gerenciamento de Riscos e de Integridade compete:

- I. propor políticas de Conformidade, Gerenciamento de Riscos e Integridade para o Banco, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização.
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços do Banco às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis.
- III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis ao Banco.
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.
- V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme Art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes do Banco sobre o tema.
- VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeito o Banco.
- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos.
- VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização.
- IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.
- X. disseminar a importância da Conformidade, do Gerenciamento de Riscos e de Integridade, bem como a responsabilidade de cada área do Banco nestes aspectos.
- XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

13.4. Ouvidoria

Art. 75. O Banco disporá em sua Estrutura Organizacional de uma Ouvidoria vinculada ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação, que possibilite a clientes e usuários de produtos e serviços buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco mediante registro de demandas.

§1º. A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§2º. À Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§3º. O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços do Banco será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

§4º. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa do Banco, que exercerá mandato pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, que poderá ouvir recomendações do Presidente do Banco e contará com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§5º. Encerrada a prorrogação disposta no §4º, o Conselho de Administração poderá manter o titular no cargo por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, caso seja imprescindível para a conclusão de trabalhos considerados relevantes e mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades.

§6º. O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função após o interstício de 3 (três) anos.

§7º. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Instituição.

§8º. São requisitos para o cargo de titular da Ouvidoria:

- I. reputação ilibada;
- II. ser do quadro de empregados ativo do Banco;
- III. atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação e nas normas internas aplicáveis a todos os empregados.

§9º. São critérios para destituição do titular da Ouvidoria o descumprimento dos requisitos previstos neste artigo ou o não atendimento das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto.

§10. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de 40 (quarenta) dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

§11. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado pelo Presidente do Banco e aprovado pelo Conselho de Administração.

§12. São atribuições da Ouvidoria:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços principalmente aquelas que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco, bem como as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas, na forma definida pela regulamentação vigente.
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas.
- III. informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, na forma determinada pelo Banco Central do Brasil.
- IV. encaminhar resposta conclusiva à demanda dos reclamantes no prazo previsto pela regulamentação em vigor.
- V. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas.

- VI. manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelo Banco para solucioná-los.
- VII. elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo, acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.
- VIII. contribuir na disseminação da cultura do bom atendimento junto aos empregados do Banco, visando a satisfação das necessidades do cliente, em todos os níveis de atendimento.
- IX. elaborar pareceres e relatórios, quando necessários, de forma a fundamentar os processos decisórios, operacionais e organizacionais, em decorrência da análise das demandas recebidas.
- X. assegurar a democratização do acesso dos clientes e usuários dos produtos e serviços do Banco, avaliando e aperfeiçoando os canais de comunicação da Ouvidoria.
- XI. receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento do Banco em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral.
- XII. atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição.
- XIII. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§13. Compete ao Diretor responsável pela Ouvidoria, além de supervisão das atribuições da Área de Ouvidoria:

- I. observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição.
- II. elaborar relatório semestral nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, e encaminhar à área de Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.
- III. outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO 14

PESSOAL

14.1. Regime de pessoal

Art. 76. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos do Banco.

§1º. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§3º. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 29, inciso XL deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO 15

DISPOSIÇÕES GERAIS / TRANSITÓRIAS / FINAIS

15.1 Arbitragem

Art. 77. O Banco da Amazônia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, exceto quando se tratar de direito indisponível da União, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social, pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

15.2 Assessores Especiais

Art. 78. Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente.

Parágrafo Único: As atribuições, remuneração, vigência e demais condições do ocupante da função serão regulamentadas nas normas internas do Banco e previstas no contrato a ser firmado com o Assessor Especial do Presidente.